

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 097/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) DESTINADOS PARAUNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "NAIR DE PAIVA DO AMARAL".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, CNPJ (MF) nº 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., CNPJ (MF) nº 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº. 1.000–Galpão 22e 27, Park industrial, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Mayara dos Santos, RG nº 45.997.619-9 SSP/SP e CPF nº 351.608.858-38, doravantedesignada simplesmente CONTRATADA, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 - CIOP— PROCESSO Nº 010/2018-CIOP, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de Medicamentos Incluídos na Rename (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) destinadosparaunidade Básica de Saúde "Nair De Paiva Do Amaral".,fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas estabelecidas pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – CIOP - PROCESSO Nº 010/2018-CIOP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma, Local e Prazo de Entrega dos Produtos

- 2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Flora Rica, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.
- 2.2. A confirmação do pedido será repassada à Contratada pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Contratada, de sua regularidade fiscal.

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

- 2.3. Local de entrega dos produtos contratados: <u>Unidade Básica de Saúde "Nair de Paiva do Amaral"</u>, localizada na Rua Avenida Octaciano Pereira de Andrade, nº 66, no município de Flora Rica/SP, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de <u>até 12 (doze) dias corridos</u> contados da transmissão do pedido para a Contratada.
- 2.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão analisados e decididos pela Administração Municipal.
- 2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Contratada se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.
- 2.5. A unidade recebedora da mercadoriarejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 4.287,00(quatro mil e duzentos e oitenta e

sete reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	Descrição	FORMA FARMACÊUTI CA	Quant idade	MARCA E Nº NA ANVISA	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR Total (R\$)
18	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	2.000	MEDQUIMICA 1.0917.0097.003-6	0,399	798,00
20	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	100	HIPOLABOR 1.1343.0162.002-0	0,65	65,00
21	CARBAMAZEPIN A 200MG	COMPRIMIDO	4.000	TEUTO 1.0370.0472.011-8	0,06	240,00
40	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO	4.000	CRISTALIA 1.0298.0226.016-4	0,16	640,00



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email:florarica@ig.com.br

	25MG					
41	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	6.000	CRISTALIA 1.0298.0226.017-2	0,16	960,00
49	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	6.000	MEDQUIMICA 1.0917.0075.004-4	0,06	360,00
54	DIPIRONA 500 MG/ML SOL INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	800	TEUTO 1.0370.0470.005-2	0,3	240,00
56	EPINEFRINA 1MG/ML SOL INJETAVEL	AMPOLA 1ML	50	HIPOLABOR 1.1343.0001.001-6	1,9	95,00
60	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	3.000	TEUTO 1.0370.0640.002-1	0,095	285,00
68	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	2.000	UNIAO QUIMICA 1.0497.0191.006-0	0,08	160,00
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDO	3.000	MERCK 1.0089.0202.061-8	0,088	264,00
78	MALEATO DE DEXCLORFENIRA MINA 2MG	COMPRIMIDO	3.000	GEOLAB 1.5423.0012.002-0	0,06	180,00
					TOTAL =	4.287,00

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

- 4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até <u>30 (dez) dias</u>, contados do termo de recebimento definitivo do produto, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.
- 4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.
 - 4.3. O pagamento será efetuado:
 - a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
 - b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA QUINTA -Das Sanções

- 5.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 5.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;
- 5.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 5.3 e 5.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.
- 5.3. Caso a Contratada se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 5.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 5.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 5.1.
- 5.6. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 5.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.
- 5.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípiose quando por esta solicitado.
- 5.7.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email:florarica@ig.com.br

- 5.8. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.
- 5.9. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

CLÁUSULA SEXTA -Da Rescisão

6.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentá	ria	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional-Programáti	ica	10.301.0011.2029 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Ficha	148	Categoria Econômica	3.3.90.30		
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 69.491,03		

TOTAL GERAL R\$ 69.491,03

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 7.672,00

CLÁUSULA OITAVA - Da Vinculação ao Edital da Licitação

- 8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 (CIOP) Processo nº 010/2018 (CIOP), bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.
- 8.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia para Execução

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência do Contrato

- 10.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 30/11/2018.
- 10.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sra. Natalia Lacerda Redivo Vilar, Supervisora do Departamento da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 47, de 04 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratada

- 11.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado na Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 11.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- 11.3. Manter-se, durante toda vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 11.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.
- 11.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

- 12.1. Fiscalizar o recebimento do produto.
- 12.2. Comunicar a Contratada, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- 12.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica /SP, 21de maio de2018.

Prefeitura Municipal de Flora Rica José de Castro Aguiar Filho - Prefeito Municipal CONTRATANTE

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ (MF) 67.729.178/0004-91 CONTRATADA

Testemunhas:		
1		
Nome:		
RG:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

2			
Nome:			
RG:			

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 097/2018

OBJETO: Aquisição Medicamentos Incluídos na Rename (Relação Nacional De Medicamentos Essenciais) destinados para Unidade Básica de Saúde "Nair de Paiva do Amaral".

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 15 DE MAIO DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Mayara Dos Santos Cargo: Representante Legal

CPF:351.608.858-38; RG: 45.997.619-9

Data de Nascimento: 24/05/1989

Endereço residencial completo: Av: M 57, nº 2717- Jardim das Flores - Rio Claro/SP

E-mail institucional: mayara.santos@rioclarense.com.br

E-mail pessoal

Telefone(s): (19) 3522-5800

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 21de maio de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 097/2018, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018** – **CIOP**, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 21 de maio de 2018.

Paulo Fernando Gomes Presidente da C.M.L.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 097/2018

OBJETIVO: Aquisição Medicamentos Incluídos na Rename (Relação Nacional De Medicamentos Essenciais) destinados para Unidade Básica de Saúde "Nair de Paiva do Amaral".

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA Valor total de R\$ 4.287,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais)

Data de assinatura do contrato: 21/05/2018